

como instâncias permanentes e deliberativas do controle social; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e estabelece normas de fiscalização, avaliação, monitoramento e controle das ações e serviços públicos de saúde; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080/1990, dispoendo sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO o princípio do planejamento ascendente do Sistema Único de Saúde - SUS, previsto no Decreto Federal nº 7.508/2011, assegurando a participação popular na formulação das políticas públicas de saúde; CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, que aprova diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, reafirmando seu caráter permanente, deliberativo, fiscalizador e colegiado; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança pública, da transparência administrativa e dos mecanismos de participação e controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; CONSIDERANDO os entendimentos dos órgãos de controle externo acerca da necessidade de fortalecimento da transparência, governança pública, participação popular e controle social na administração pública; CONSIDERANDO as competências legais, deliberativas, fiscalizadoras e normativas atribuídas ao Conselho Municipal de Saúde de Sobral pelas Leis Municipais nº 052/1993, nº 326/2001, nº 2.119/2021 e nº 2.372/2023; CONSIDERANDO a necessidade de ampla mobilização da sociedade civil, trabalhadores da saúde, gestores, prestadores de serviços e usuários do SUS para discussão, formulação e deliberação das diretrizes da política municipal de saúde; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral ocorrida durante a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, realizada em 30 de abril de 2026, no Auditório da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral; RESOLVE: Art. 1º: Aprovar a realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Sobral, a ser realizada no dia 26 de junho de 2026, com a finalidade de avaliar a situação de saúde do município e propor diretrizes para a formulação, fortalecimento e consolidação das políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 2º: Aprovar o calendário oficial das Pré-Conferências Municipais de Saúde, a serem realizadas nas seguintes datas: I - 1ª Pré-Conferência Municipal de Saúde: 29 de maio de 2026; II - 2ª Pré-Conferência Municipal de Saúde: 05 de junho de 2026; III - 3ª Pré-Conferência Municipal de Saúde: 12 de junho de 2026. Art. 3º: Aprovar a disponibilização da minuta do Regimento Interno da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Sobral para consulta pública, garantindo a transparência, a publicidade administrativa, a participação social e o aperfeiçoamento democrático do processo organizativo da Conferência. Parágrafo único. A consulta pública ocorrerá no período definido pela Mesa Diretora e Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, mediante ampla divulgação nos meios institucionais oficiais. Art. 4º: Deliberar que a Secretaria Municipal da Saúde de Sobral adote as providências administrativas necessárias para a realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde, incluindo: I - publicação da Portaria de Convocação; II - publicação da Comissão Organizadora; III - realização do chamamento público oficial; IV - apoio logístico, técnico, administrativo e institucional necessário à realização das Pré-Conferências e da Conferência Municipal de Saúde. Art. 5º: A Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde será composta conforme deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral e formalizada por ato administrativo próprio. Art. 6º: Após aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, a presente Resolução deverá ser encaminhada para homologação pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral e posterior publicação oficial. Art. 7º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário. Antônia Pinto Rodrigues- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisco Rafael Cruz Rocha- Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisca Lopes de Souza - Secretária-Geral do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Jakys Avelino Costa- Secretário-Adjunto de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Homologo a Resolução CMSS nº 21, de 30 de Abril de 2026, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, de 31 de agosto de 2022. Michelle Alves Vasconcelos Ponte -Secretária de Saúde do Município de Sobral.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CE. RESOLUÇÃO CMSS Nº 22, DE 30 DE ABRIL DE 2026.** Dispõe sobre a autorização institucional para formulação, inserção em instrumentos de planejamento e pleito de financiamento, inclusive por meio de emendas parlamentares, visando à construção de Hospital Distrital no Distrito de Jaibaras, no município de Sobral - CE, e dá outras providências. O Conselho Municipal de Saúde de Sobral - CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 052/1993, alterada pelas Leis nº 326/2001, nº 2.119/2021 e nº 2.372/2023, em consonância com a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 8.142/1990, a Lei Complementar nº 141/2012 e a Resolução CNS nº 453/2012, bem como em observância ao entendimento consolidado no Acórdão TCU nº 1130/2017 - Plenário, CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental social e dever do Estado, assegurado mediante políticas públicas que garantam acesso universal, integral e equânime às ações e serviços de saúde; CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde organiza-se de forma regionalizada e hierarquizada, exigindo a adequada distribuição territorial dos serviços, com vistas à ampliação do acesso e à redução das desigualdades assistenciais; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 estabelece a responsabilidade dos entes federativos na estruturação da rede de serviços de saúde, inclusive mediante implantação de unidades hospitalares necessárias à garantia da integralidade da assistência; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.142/1990 e a Resolução CNS nº 453/2012 atribuem aos Conselhos de Saúde caráter deliberativo, com competência para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas públicas, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 141/2012 impõe a obrigatoriedade de planejamento, transparência e compatibilização entre as necessidades de saúde da população e a alocação de recursos públicos, exigindo a adequada inserção das ações nos instrumentos de planejamento e orçamento; CONSIDERANDO que o Acórdão TCU nº 1130/2017 - Plenário reforça a necessidade de observância dos instrumentos de planejamento, da adequada programação orçamentária e da atuação do controle social na definição de prioridades de investimento; CONSIDERANDO a necessidade de superação de vazios assistenciais e de ampliação da capacidade instalada da rede de atenção à saúde no município de Sobral, especialmente em territórios com limitações de acesso a serviços hospitalares; CONSIDERANDO a relevância estratégica do Distrito de Jaibaras e a demanda assistencial existente, bem como as dificuldades de deslocamento da população para unidades hospitalares situadas na sede do município; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a regionalização da assistência, garantindo maior resolutividade no território e redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde; CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, ocorrida em reunião realizada em 30 de abril de 2026; RESOLVE: Art. 1º: Autorizar a formulação da proposta, bem como sua inserção nos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde, visando à construção de um Hospital Distrital no Distrito de Jaibaras, no município de Sobral - CE. Art. 2º: Autorizar e legitimar o pleito de recursos financeiros destinados à referida finalidade, inclusive por meio de emendas parlamentares, transferências voluntárias e demais mecanismos de financiamento interfederativo, em conformidade com a legislação vigente. Art. 3º: Determinar que a Secretaria da Saúde do Município de Sobral adote as providências necessárias à elaboração do projeto técnico, à sua adequada instrução e à viabilização de sua captação de recursos, assegurando compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento público. Art. 4º: Estabelecer que o referido projeto observe as necessidades epidemiológicas e assistenciais da população, garantindo sua integração à Rede de Atenção à Saúde, de forma regionalizada, hierarquizada e resolutiva. Art. 5º: Determinar que o Conselho Municipal de Saúde acompanhe, monitore e fiscalize todas as etapas relativas ao planejamento, financiamento e execução do referido empreendimento. Art. 6º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário. Antônia Pinto Rodrigues- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisco Rafael Cruz Rocha- Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisca Lopes de Souza - Secretária-Geral do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Jakys Avelino Costa- Secretário-Adjunto de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Homologo a Resolução CMSS nº 22, de 30 de Abril de 2026, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, de 31 de agosto de 2022. Michelle Alves Vasconcelos Ponte-Secretária de Saúde do Município de Sobral.